

ILMO. SR. PREFEITO DE BRAZÓPOLIS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2023 – DISPENSA Nº017/2023

MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇO, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73 com endereço à Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, nº1015, centro, Careagu-MG, neste ato representada por seu proprietário Sérgio Henrique dos Santos, RG M- 5.179.087 e CPF nº 694.152.856.72, vem, à ilustre presença de V. Sa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - DOS FATOS:

Mesmo após um cancelamento unilateral do qual sempre manifestamos nossa posição e não concordamos com o mesmo, uma vez que não tinha fundamentação, visto que os serviços estavam entregues e apenas mostramos que não existia a necessidade da execução de ASOs em "CASCATA", através de e-mails e recursos, sendo eles o ofício 1010/2023 e 1011/2023 (em anexos), enviados dia 10 de março e 14 de março respectivamente, enviados ao RH do município.

Mesmo assim, sem ter sequer uma notificação que justificasse a argumentação do parecer do secretário de assuntos jurídicos o Sr. José Mauro Noronha contra a Mérito

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285
672
Dados: 2023.04.20
17:13:13 -03'00'

Consultoria, para defender a tese de que não entregamos os serviços, conforme afirma o município, nós fomos surpreendidos, pois nossa empresa entregou todos os serviços objeto do contrato, inclusive prestando assessoria extra contratual ao setor de RH, referentes a serviços de consultoria em relação a atividades de Departamento Pessoal e RH.

Em 10/04/2023 foi verificado no site da Prefeitura de Brazópolis, a abertura do Processo Licitatório nº057/2023 que foi publicado em 05/04/2023 regido pela Lei 14.133/2021, onde a nossa empresa já havia manifestado interesse em continuar ou em participar do processo através do Ofício nº 124/2023 do dia 30/03/2023 (em anexo), enviado ao setor de licitações do município, ao qual simplesmente foi ignorado.

Apresentamos nossa proposta com valores ao processo de dispensa atual, no objeto de Engenharia, sendo a dispensa nº 017/2023 tempestivamente, e após a análise das propostas, os nossos valores não foram aceitos, alegando ser inexequível, conforme o Parecer em anexo. Porém, o que o parecer discorre em seu conteúdo é completamente equivocado e sem razão alguma o mérito lhe assiste, pois o mesmo diz que nossa empresa praticava no último contrato o valor de R\$ 4.158,33 mensal, o que é fato, porém o contrato anterior contemplava além dos serviços de Engenharia e os serviços de Medicina, agora licitados através da Dispensa 18/2023, devendo portanto ser desconsiderado esse serviços da análise da exequibilidade.

A empresa Mérito Consultoria nunca praticou valores inexequíveis em seus contratos, e sempre prezou pelo bom relacionamento com seus clientes, principalmente da iniciativa pública, onde levamos valores justos e que sempre desonerem os cofres públicos, porém o que esse parecer descreve fere de morte os entendimentos jurídicos da súmula 262/TCU, uma vez que tolhe nosso direito a apresentar a exequibilidade perante nossa proposta, uma vez que o parecer acusa que não estávamos honrando nossos compromissos com o município, mesmo tendo entregue todo o objeto do contrato e sendo recorrente os atendimentos médicos para a elaboração dos ASO's do município, e não o bastante, sem ao menos ter sequer um processo administrativo, multa ou qualquer penalidade que o contrato 048/2022 rege em sua cláusula nona, e tampouco alguma tratativa de casos omissos, como rege a cláusula décima quarta do mesmo. Sendo portanto nossa empresa prejudicada gravemente por não poder exercer um direito de ampla defesa e que está completamente dentro dos entendimentos jurídicos que prezam os princípios básicos da licitação como o da moralidade, impessoalidade, legalidade, da igualdade, etc...

No entanto, conforme se demonstra nesta peça, por não assistir ao parecer do município qualquer acerto em suas alegações, devendo o mesmo ser indeferido e desconsiderado, por consequência, mantido incólume a proposta da Mérito Consultoria como vencedora, segue em anexo contrato da Prefeitura de Machado, onde nossos valores são até menores do que os apresentados na proposta para o município de Brazópolis.

2 – DO MÉRITO

2.1 DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade

precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 59:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório, e que inclusive seja exigida a garantia adicional, caso necessário.

Proposta com preços compatíveis e que se mostrem exequíveis serão tidas como aceitáveis e, portanto, classificadas. Aquelas que não guardem conformidade com os critérios fixados ou que apresentem preços e condições incompatíveis com aqueles praticados no mercado, serão desclassificadas e afastadas da licitação.

A desclassificação por inexecuibilidade, portanto, apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Acompanhando o raciocínio da esposado por Justen Filho¹ "*o Estado não pode transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias*".

Assim sendo, a exequibilidade resta robustamente comprovada, ou no mínimo, deve ser analisada e solicitada as garantias cabíveis.

Inclusive, a Mérito Consultoria sagrou-se vencedora do processo licitatório 028/2023, realizado pelo Município de Machado/MG, em 2023, sendo a proposta apresentada menor até que a atual deste certame e o contrato está sendo executado regularmente, conforme Anexo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações, 9º ed. Dialética, 2002

Portanto, a sumária desclassificação da Mérito Consultoria, como quer o Município de Brazópolis é indevida, devendo ser indeferido tal pedido.

3 – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer:

- A.** O recebimento e conhecimento do recurso, por ser próprio e tempestivo;
- B.** No mérito, julgue improcedente o Parecer apresentado pelo Município, uma vez que, a recorrida cumpriu com todas as exigências para concorrer ao processo licitatório 057/2023, comprovando sua capacidade e qualificação para executar, a contento, o objeto licitado, bem como comprovou a exequibilidade da proposta;
- C.** A continuidade ao procedimento, seguindo à homologação do certame e a consequente celebração do Contrato com a empresa Mérito Consultoria, ora recorrida;

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

De Careagu à Brazópolis, 20 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.04.20 17:15:49 -03'00'

**MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA
OCUPACIONAL E SERVIÇO**
SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO 034/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**CONTRATO Nº 34/2023 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E MÉRITO
CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da prefeitura localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, CEP: 37.750-000, em Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto nº 5.877/2019, doravante denominado contratante, e **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.117.450/0001-73, com sede à Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, Centro, 1015 em Careaçu/MG, neste instrumento representado por seu representante legal, Sr. Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF 694.152.856-72, RG M-5.179.087, domiciliado e residente à Rua Eugênio Cleto, n.º 44, Centro de Careaçu/MG, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **processo licitatório nº 028/2023, pregão nº 008/2023 – eletrônico**, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 6.407/2020, Decreto Municipal nº 5.903/2019, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo visitas técnicas presenciais e auxílio por telefone e via e-mail e disponibilização dos arquivos em meio físico e digital, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo I, do Pregão nº 008/2023 – eletrônico e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitados à sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Município de Machado
Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG
Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

SERGIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415285
672

Assinado de forma digital
por SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20 10:52:08
-03'00'



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

3. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 7.043,00 (sete mil e quarenta e três reais).

3.1. O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da execução dos serviços desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

4.6. O cumprimento do disposto na alínea “c”, art. 40 da lei 8.666/93 dar-se-á com fundamento no art. 1ºF da Lei Federal nº 9.494/97.

4.7. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415
285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20
11:10:11 -03'00'

Município de Machado
Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG
Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Página 2



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- 5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
- 5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.
- 5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As prestações de serviços serão realizadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.2. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente.
- 6.3. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.
- 6.4. A Contratada é obrigada a refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas deste contrato, proposta e Termo de Orçamento.
- 6.5. Os serviços deverão ser prestados de conformidade com as ordens de serviço, proposta do fornecedor e Termo de Orçamento.
- 6.6. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- 6.7. Para finalizar a prestação dos serviços previstos neste contrato a contratada terá o prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.8. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle da execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado como solicitado à CONTRATADA.
- 6.9. Os serviços objeto da licitação, deverão ser realizados no Município; assim, caso a empresa vencedora do certame não esteja estabelecida no município, todos os custos para execução dos serviços (operacionais, de deslocamento, alimentação, estadia, etc) serão de inteira responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento por parte da contratante.
- 6.10. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município.
- 6.11. A contratada terá o prazo máximo de 60 dias corridos, após o recebimento da solicitação, para elaboração do PGR, PCMSO e LTCAT.
- 6.12. A contratada terá o prazo máximo de 10 dias corridos, após o recebimento da solicitação, para elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)
- 6.13. A nomenclatura dos cargos, o numero de vagas, carga horária semanal, assim como a descrição de cada cargo com seus respectivos deveres e responsabilidades, encontra-sedetalhados no Setor de Recursos Humanos localizados a Praça Olegário Maciel, 25 – Centro.
- 6.14. O Município possui as seguintes Secretarias/Setores:
Procuradoria-geral do município
Controladoria Geral do Município

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415
285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152856
72
Dados: 2023.03.20
11:11:23 -03'00'

Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG

Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Página 3



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Subprefeitura do Distrito de Douradinho

6.15. O setor onde o servidor desempenha suas atividades corresponde às dependências das respectivas secretarias;

6.16. O local da prestação de serviços também é nas dependências das secretarias;

6.17. Horário de funcionamento da empresa: Das 7h às 18h;

6.18. Quantidade e tipo de agentes que devem ser quantificados: quaisquer agentes nocivos de natureza física, química, biológica, ergonômica e mecânica/acidentes.

6.19. Os arquivos físicos deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos localizados a Praça Olegário Maciel, 25 - Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1- Executar e concluir os serviços nos prazos estipulados e constantes neste Termo, com fornecimento de equipamentos e pessoal necessários a perfeita execução dos serviços;

7.1.2 - prestar os serviços objeto do certame em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, e em consonância com a proposta de preços e fase de lances;

7.1.3- responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.1.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

7.1.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7.1.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.1.7 - disponibilizar à contratante a prestação de esclarecimentos e solução de dúvidas acerca dos projetos realizados, pelo prazo de um ano após sua entrega;

7.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20
11:11:55 -03'00'

Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG

Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Página 4



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

7.1.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7.1.10 - comunicar ao Município irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da execução dos serviços para prevenção de defeitos futuros;

7.1.11- manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;

7.1.12 - emitir de nota fiscal eletrônica exigido pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;

7.1.13- executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável;

7.1.14.- assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação.

7.1.15- manter consigo os prontuários individuais dos trabalhadores da CONTRATANTE, durante o período de duração deste contrato, e entrega-los à CONTRATANTE, em caso de rompimento do contrato, bem como ao final de sua vigência;

7.1.16 - indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área;

7.1.17 - observar, na elaboração dos serviços, as regras constantes das NR (Normas Regulamentadoras) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2.3 - Definir obrigatoriamente em todas as solicitações, o detalhamento e especificações dos serviços;

7.2.4 - Acompanhar, inspecionar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada para corrigir as irregularidades ou defeitos encontrados na prestação dos serviços.

7.2.5 - Efetuar os pagamentos conforme definido neste termo.

7.2.6 - Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização e gestão da execução dos serviços serão da Secretaria Municipal Requisitante, por meio dos servidores previamente designados para este fim.

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415
285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20
11:12:36 -03'00'

Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG

Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Página 5



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

10.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11. A prestação do serviço que constitui objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Machado** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços descritos neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução dos serviços após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

b) impedir a realização da fiscalização.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Machado**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Machado**, para as providências cabíveis.

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

SERGIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415285
672

Assinado de forma digital
por SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20 11:13:15
-03'00'

Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG

Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Página 6



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Machado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto

das Licitações;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao serviço já prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.2006.339339

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pelas Leis Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 6.407/2020, Decreto Municipal 5.903/2019, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital n.º 009/2023 do Pregão nº 008/2023 - eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

SERGIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por SERGIO
HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20 11:13:50 -03'00'

Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 68 – Centro, Machado-MG

Fone/Fax: (35) 3295-8700 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Página 7



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Machado/MG, 17 de março de 2023.

SERGIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.20 11:14:53 -03'00'

Adriano Viana
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

**MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA
OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



Segurança e Saúde do Trabalho

e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli

CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Ofício N.º	: 124 /2023
Assunto	: Solicitação de CRC
Data	: Em 30 de março de 2023.

Exma. Sra. Helen Gabriele Ap. de Azevedo, Departamento de Licitações

A empresa **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73, representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF 694.152.856-72, vem através deste, **solicitar**, o cadastro de sua empresa no CRC do município de Brazópolis, para participar de futuros processos licitatórios.

Com o fim do contrato 48/2022, firmado entre nossa empresa e o município de Brazópolis se aproximando, viemos através deste solicitar o cadastro de nossa empresa no CRC do município, para que sejamos avisados e convidados a participar de futuras licitações dentro da mesma natureza dos serviços constantes no objeto do atual contrato, uma vez que temos valores competitivos dentro do mercado. Reforçamos que independente da modalidade de licitação, temos interesse em participar dos processos, portanto, caso necessitem de algum documento para compor o CRC, basta nos solicitar em resposta a esse ofício, caso não precise por já sermos fornecedores do município, fica já solicitado a notificação de nossa empresa para futuras contratações ou solicitações de orçamento.

Não havendo mais nada a tratar, e sendo esse ofício de caráter informativo, subscrevo com votos de estima e apreço.

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.30
09:22:12 -03'00'

Careagu - MG, 30 de março de 2023

Sérgio Henrique dos Santos
Diretor

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços - Eireli



Ofício N.º	:1010/2023
Assunto	: Manifestação sobre distrato
Referência	: Distrato de Contrato
Data	: Em 09 de março de 2023.

Exmo. Sr. Carlos Alberto Moraes Prefeito Municipal,

Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF 694.152.856-72, representante legal da empresa **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73, vem através deste, **tempestivamente**, manifestar sobre o recebimento do Distrato do contrato n.º 048/2022, entre nossa empresa e a Prefeitura Municipal de Brazópolis, o qual nos foi enviado via e-mail onde acusamos o recebimento em **08 de março quarta feira as 12:44 h** e solicitamos o prazo de até 03 dias, para buscarmos informações sobre algum possível fato que pudesse justificar tal atitude tão desnecessária devido ao prazo do contrato já estar se findando e assim possamos manifestarmos, por ser de direito e justiça.

Considerando que desde o início do contrato nossa empresa vem prestando serviços de qualidade a essa Prefeitura onde fizemos todos os levantamentos dos riscos, diversas reuniões para ajustes, conseguimos um médico para atendimento in loco (fato esse que era a maior preocupação do setor de RH), ou seja estamos deste a data atual cumprindo rigorosamente o contrato, confesso que fomos surpreendidos pelo fato de terem tomado essa atitude sem se quer nos relatar o motivo que levou a essa lamentável decisão, sem se quer nunca termos dado motivo para termos sido notificados por qualquer eventual falha técnica que poderia ter ocorrido.

Sabemos que o único fato lamentável ocorrido que pode ter gerado essa decisão súbita foi em relação aos exames médicos realizados em "**cascata**" sem realizar exames complementares por parte dessa prefeitura, pelo médico do trabalho, que nossa empresa conseguiu contratar para atender no município que, inclusive contrariou totalmente as determinações dessa empresa e do médico coordenador do PCMSO, onde houve um fato totalmente totalitário e subjetivo, que foi lamentavelmente intolerado pelo Secretário de Administração que não aceitou seguir nossas determinações técnicas vindo a partir desse dia cortando absurdamente "**o excelente relacionamento profissional que mantínhamos**", onde inclusive o atendi várias vezes para ajudá-lo a resolver vários outros assuntos de RH que não contemplam como objeto de contrato.

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careaçu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Analisando o distrato em relação ao contrato lamentamos muito essa rígida intolerância e injustiça que estão cometendo com nossa empresa, onde se quer nos deram o direito de nos reunirmos com o Secretário de Administração e com o médico do trabalho, o qual contribuiu e muito para criar essa situação desagradável de puro relacionamento e falta de tolerância para ouvir as partes para que assim deixasse o departamento jurídico emitir parecer sobre a absurda realização de exames médicos em "cascata" que ocorreram nos meses de dezembro / 2022 e janeiro / 2023.

Até então estávamos aguardando o agendamento desta reunião para tratarmos do referido assunto presencialmente, mas nossas solicitações de agendamento de reunião foram completamente ignoradas, os contatos frequentes pelo WhatsApp ignorados e o mais grave, até as demais informações necessárias para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos estão ignoradas até os dias de hoje.

Assim, solicito que se possível que nos informe o motivo dessa intolerante decisão visto que o contrato se encerra em 11 de maio de 2023 onde não entendemos tal atitude precipitada pois para rescindimos o referido contrato é necessário que outro profissional ou empresas assumam a Responsabilidade Técnica junto ao CREA MG e ao CRCMG para que possamos assim então rescindimos de forma justa o referido contrato sem causar danos ou prejuízos a nossa empresa.

Nestes termos, manifestamos que **não nos opomos a súbita rescisão do contrato**, porém requero que nos informem os dados técnicos da nova empresa e dos novos profissionais que irão substituir nossos profissionais perante aos Órgão Legais, fato indispensável para rescindimos o referido contrato sem prejudicar nossa empresa e o próprio Órgão Público e que o prazo de 30 dias passe a contar após o município nomear e indicar os novos Responsáveis Técnicos, visto que trata-se de um serviço contínuo que não pode ser realizado sem os responsáveis técnicos, perante a plataforma do e-Scocial, CREA-MG e CRM-MG

Nos mantemos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas para fazermos uma transição entre empresas e responsável técnico da forma mais harmônica possível para que o órgão público não sofra sanções prevista no **DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 que já está em vigor.**

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.10
12:23:03 -03'00'

De Careaçu / MG à BraZópolis, 09 de março de 2023

Sérgio Henrique dos Santos

Diretor

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços - Eireli



Ofício N.º	:1011/2023
Assunto	: Resposta, envia
Referência	: Ofício 033/2023
Data	: Em 13 de março de 2023.

Exmo. Sr. Carlos Alberto Moraes Prefeito Municipal
DD. Prefeito Municipal de Brasópolis

Exmo. Sr. José Marcio O Reis
DD. Secretário, de Administração e Recursos Humanos

Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF 694.152.856-72, representante legal da empresa **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73, vem através deste, **tempestivamente**, manifestar sobre vosso ofício n.º 033/2023 datada de 08 de março de 2023, recebido por nossa empresa em 09/03/2023 via e-mail.

Conforme ofício 1010/2023 encaminhado a esse órgão Público em 10 de março, via e-mail e postado via correio, venho através desse manifestar que não nos silenciamos quanto a vontade unilateral, adotada por parte desse Órgão Público em rescindir nosso contrato faltando apenas 60 dias para seu vencimento. Conforme poderá verificar no ofício 1010/2023 que lhes encaminhamos, nada nos opomos para atender vossas vontades injustificadas porem legais de acordo com o item 11.1- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- RESILIÇÃO, do contrato de prestação de serviços. Assim, reitero para que nos informem os dados dos novos Responsáveis Técnicos, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que irão assumir as responsabilidades técnicas desse Órgão Público, para que possamos fazer a transferência de responsabilidade técnica junto ao eSocial e aos Conselhos de Classe (CREA MG e CRM MG). Como poderão verificar, sugerimos que a rescisão requerida por parte desse Órgão Público se consolide após 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos dados dos novos responsáveis técnicos, prazo esse razoável para providenciamos as transferências de responsabilidade técnica.

Por não sabermos qual será a forma de contratação de novos responsáveis técnicos para dar seguimento aos serviços objeto do contrato, que é considerado um serviço contínuo que não pode deixar de ser realizado, por suposição, pensamos que o município possa ter tomado tal decisão de rescindir unilateralmente o contrato, tão próximo de seu prazo final, por terem optado em ter em seu quadro de servidores esses



profissionais (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho), devido a forma súbita a qual solicitaram rescisão antecipada, em relação a data de vencimento do contrato, pois seria a forma talvez mais segura de buscarem profissionais que se adequem as políticas de subordinações da Secretaria de Recursos Humanos, que em muitas das vezes não condizem com as políticas e procedimentos técnicos adotados por empresas privadas, especializadas, terceirizadas, onde podem gerar novos embates, por falta de diálogo profissional entre as partes, vindo a ocorrer novamente um novo pedido de rescisão unilateral do contrato. Assim aproveitarmos para já manifestamos para que, se não for essa opção, ou seja, se esse Egrégio Órgão Público não for abrir cargos em sua estrutura organizacional para contratar esses profissionais, vindo a optar por continuar contratando serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, terceirizados, que nossa empresa seja informada sobre qualquer modalidade de certame que possa vir a ocorrer no município, visto que temos interesse em continuarmos com nossa prestação de serviços, pois já organizamos grande parte desses serviços onde inclusive com a abertura de um novo certame pedimos que seja considerado todos os princípios legais de um certame para que possamos novamente participar do certame com base nos princípios: da isonomia, da vinculação, da proposta mais vantajosa, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

Quanto ao que foi mencionado no último parágrafo de vosso ofício 033/2023. Sobre a sequência e retomada dos serviços, sem exceção de qualquer um, esse fato não poderá ser fora dos padrões normais de atendimentos que estávamos praticando de forma planejada, pois nos foi negado desde o dia que houve o primeiro "embate", com o Secretário de Administração e Recursos Humanos, pelo simples fato de não aceitar alerta-lo sobre o absurdo e abuso que estava ocorrendo quanto a execução de ASO's em cascatas (elaboração de ASO's demissionais e admissionais, para os mesmos servidores, que foram demitidos no mês de dezembro / 2022 e já estava certa as recontrações desses servidores para o mês de janeiro / 2023, no mesmo cargo, na mesma secretaria, com os mesmos riscos ocupacionais onde o médico não estava respeitando os prazos de validade de um ASO de acordo com o estabelecido na NR 07), sendo tal procedimento totalmente arbitrário, abusivo (com notório intuito de faturar na quantidade desnecessária de emissão de ASO's), procedimento desaprovado por nosso médico coordenador, visto que deve-se respeitar os prazos de validade de um ASO, onde solicitamos varias vezes uma reunião presencial para debatermos sobre o referido assunto, juntamente com o médico e o departamento jurídico dessa Prefeitura para que pudessem emitir seu parecer sobre um procedimento abusivo e arbitrário cometido pelo médico do trabalho que contratamos para atender no município, mas infelizmente fomos ignorados até a presente data.

Assim, informo-lhes que com toda certeza estaremos cumprindo com nossa obrigação, como sempre cumprimos perante o município de Brazópolis, onde nos dedicamos de forma diferenciada visando sempre mantermos um ótimo relacionamento, porém não foi possível pela intolerância em nos dar o direito de manifestarmos sobre o procedimento absurdo que estava ocorrendo ou simplesmente tentamos alertar a

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careaçú/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Secretaria de Administração sobre esses abusos que estavam sendo cometidos em relação a emissão de ASO's em "CASCATA". Mas como "águas passadas não movem moinhos", afim de, cumprirmos com nosso compromisso junto ao município de Brasópolis, informamos que todos os serviços serão normalizados, a partir a permissão formalizada por esse Órgão Público, para que nos autorize a ter acesso as informações necessárias, desde que não seja abusado dos quantitativos devido a súbita paralização que nos foi submetida e que os gastos com exames sejam proporcionais ao valor que o município nos paga, devendo os serviços serem reiniciados dentro da normalidade e do planejamento que era praticado, antes das execuções de exames em cascatas, para que não se caracterize má fé, em relação ao valor que recebemos, inclusive sem tentarem antecipar qualquer serviço objeto do contrato que não há necessidade de serem realizados antes de serem lançados os eventos iniciais dos servidores do município de Brasópolis na plataforma governamental do eSocial, que é no momento prioritário devido ao curto prazo para adequação.

Nos mantemos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas para fazermos uma transição entre nossa empresa com os futuros responsáveis técnicos, de forma mais harmônica possível para que o órgão público não sofra sanções prevista no **DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 que já está em vigor,** aguardo desde já uma reunião presencial, para darmos continuidade aos serviços até que se consolide totalmente a rescisão do referido contrato.

De Careaçú / MG à Brasópolis, 13 de fevereiro de 2023

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2023.03.14 11:46:16
-03'00'

Sérgio Henrique dos Santos
Diretor

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços - Eireli